



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

MEM 1/CIS/UFFS/2018

Chapecó-SC, 8 de junho de 2018.

Ao Conselho Universitário (CONSUNI)

Assunto: **Processo nº 23205.004280/2017-81**

Senhores (as) conselheiros (as),

1. Diante da inclusão do item 2.1 na pauta da 5ª Sessão Ordinária do CONSUNI, a Comissão Interna de Supervisão (CIS) reitera suas atribuições, destaca o descumprimento da Administração em relação a elas, já que não manteve nenhum contato com a CIS sobre o assunto em questão, e, ao mesmo tempo, posiciona-se contra a distribuição deste processo sem antes ouvir as representações institucionalizadas dos servidores técnico-administrativos em educação (STAEs).
2. O plano de carreira dos STAEs é objeto da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que prevê **“garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal”**.
3. Das oito ações legais da CIS previstas na Portaria nº 2.519, destaca-se **uma**, que dialoga estritamente com o conteúdo do processo em questão: **“apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas”**.
4. A UFFS, justamente pelo princípio da legalidade, que, como consta no MEM 19/PROGESP/UFFS/2018, de 1º de junho, motiva o encaminhamento do processo em questão, não pode considerar que a instituição da CIS é suficiente para atender à legislação. O princípio da legalidade será cumprido somente quando as atribuições da CIS forem consideradas, o que não tem ocorrido.
5. Em agosto de 2017, por ocasião de possíveis alterações no PLEDUCA, a CIS encaminhou ofício ao CONSUNI, deixando clara a preocupação com o tema e destacando a importância de tratá-lo com mais tempo para, de fato, poder realizar estudos criteriosos antes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

nova regulamentação. No entanto, mesmo assim, os STAEs – diretamente envolvidos – não protagonizaram esse processo, o que deveria ter ocorrido, com a participação do COPLE e da CIS e, inclusive, extensivo ao sindicato da categoria (SINDTAE).

6. Reiteramos que as decisões estão sendo tomadas de forma centralizada, de maneira hierarquizada, caracterizando, mais uma vez, a ausência de gestão participativa, o que acaba distanciando a possibilidade de construir um ambiente de trabalho mais democrático, humanizado e coerente com a proposta inicial da construção da UFFS, como já alerta o Levantamento de Governança e Gestão Públicas 2017, do TCU.

7. A CIS, sempre à disposição para cumprir suas atribuições, manifesta seu descontentamento com o procedimento adotado na elaboração da minuta substitutiva da Resolução 4/2017/CAPG e apela aos (às) conselheiros (as) para que se garanta, à categoria diretamente impactada com as alterações no PLEDUCA, a participação na elaboração e discussão da minuta.

8. A CIS solicita, considerando a relevância da matéria, que seja mantida a vigência da Resolução nº 4/2017 até a discussão e aprovação de nova resolução pelo CONSUNI, visando garantir as condições para a sequência dos estudos e da qualificação dos STAEs.

Atenciosamente,

EDUARDO COLLE
Coordenador Interino da CIS